

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2004

Dá nova redação ao *caput* do art. 125 da Constituição Federal.

Autor: Deputado CARLOS MOTA e outros

Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

A Proposta da Emenda à Constituição epigrafada, de iniciativa do nobre Deputado CARLOS MOTA e demais signatários, colima dar nova redação ao *caput* do art. 125 da Constituição Federal, determinando a criação de pelo menos uma vara de justiça por Município.

Segundo a Proposta, as autoridades que, após três anos da data da promulgação da Emenda, não derem cumprimento ao novo mandamento constitucional, serão processadas por crime de responsabilidade por omissão.

Na justificação, ressaltam seus Autores que “diversas comarcas judiciais, no interior do Brasil, são obrigadas a abranger inúmeros Municípios, o que causa transtorno aos juízes e à população, aqueles pela impossibilidade de oferecer uma adequada prestação jurisdicional e esta por se ver abandonada pelo Poder Judiciário.”

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade da Proposta em exame, a teor do disposto nos arts. 201 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, a Proposta em análise preenche os requisitos necessários à sua normal tramitação, na conformidade do art. 60 da Constituição Federal, tanto no que concerne à iniciativa e *quorum*, quanto às restrições contidas nos §§ 1º e 4º do mesmo artigo.

Com efeito, as providências alvitradas não ofendem qualquer das garantias postas sob a tutela das chamadas “cláusulas pétreas”, especificamente a inserida art. 60, § 4º, inciso III, relativa à separação dos Poderes.

A exigência de criação de pelo menos uma vara judicial em cada Município brasileiro está em consonância com mandamentos constitucionais análogos, como o recentemente introduzido na Carta Política pela Reforma do Judiciário, no novo inciso XIII do art. 96, que estabelece o princípio, a ser observado pelo Estatuto da Magistratura, segundo o qual o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Com estas considerações, manifesto meu voto no sentido da **admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2004**, com a emenda de técnica legislativa ora apresentada, em obediência aos ditames na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das Leis.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2004**

Dá nova redação ao *caput* do art. 125 da Constituição Federal.

EMENDA

Acrescente-se as letras NR, entre parênteses, ao final da alteração ao *caput* do art. 125, constante do art. 1º da Proposta.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator